

ATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024/EVERESTE

Aprova a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

O **Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Artigo 39 do Estatuto Social do Instituto.

CONSIDERANDO as recomendações do **EVERESTE** sobre a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), é importante considerar os aspectos relacionados à gestão e controle de tecnologias e sistemas de informação, a fim de garantir uma operação eficiente e segura no instituto.

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes, papéis e responsabilidades, práticas e processos de trabalho compatíveis com os modelos de referência reconhecidos mundialmente;

CONSIDERANDO o modelo de governança e gestão de TIC corporativa preconizado no Control Objectives for Information and Related Technologies (COBIT);

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO/IEC 38.500:2009 – Governança Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação, que oferece princípios para orientar os dirigentes das organizações sobre o uso eficaz, eficiente e aceitável da TIC dentro de suas organizações;

CONSIDERANDO a série de normas ABNT NBR ISO/IEC 27.000, que versam sobre a criação, funcionamento, manutenção e melhoria do Sistema de Segurança da Informação (SGSI);

CONSIDERANDO o referencial de boas práticas para o gerenciamento de projetos definido no Project Management Body of Knowledge (PMBOK);

CONSIDERANDO as diretrizes básicas para a implementação da política de projetos no âmbito do **EVERESTE**, é importante estabelecer um conjunto de ações e procedimentos para gerenciar projetos de forma eficiente, a fim de garantir o sucesso em sua execução e a entrega de resultados satisfatórios.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os papéis e as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de TIC;

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais

Instituto Evereste

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TIC;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer processos de trabalho, responsabilidades e práticas compatíveis com os modelos de excelência reconhecidos mundialmente, como a norma NBR ISO/IEC 38500:2009, o Control Objectives for Information and Related Technologies (Cobit), a Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e a série de normas NBR ISO/IEC 20000:2008.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) do **EVERESTE**, nos termos constantes deste Ato.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II. Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

III. Princípios e diretrizes de TIC: são os elementos que traduzem o comportamento desejado em orientações práticas de gestão para a área de TIC, abrangem declarações sobre o papel estratégico da TIC e a forma como a TIC deve ser utilizada, tendo em vista os valores e objetivos organizacionais;

IV. Solução de TIC: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades da(s) área(s) demandante(s);

V. Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC;

VI. Infraestrutura de TIC: equipamentos, softwares e serviços que suportam de forma compartilhada as soluções e serviços de TIC providos na organização;

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais



Instituto Evereste

VII. Serviço: meio de entregar valor ao cliente, facilitando a obtenção dos resultados que os clientes querem alcançar sem que estes assumam a propriedade dos custos e riscos específicos;

VIII. Serviço de TIC: um serviço provido a um ou mais clientes por um provedor de serviços de TIC;

IX. Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo (produto, serviço, conhecimento etc.);

X. Projeto de TIC: projeto cujo escopo envolve desenvolvimento, aquisição ou evolução de uma solução ou serviço de TI;

XI. Provimento de Solução: ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades do negócio;

XII. Acordo de Nível de Serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a Unidade Gestora de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução;

XIII. Demanda de TIC: demanda originada por uma unidade organizacional ou cliente externo que envolve o desenvolvimento de solução ou serviço de TIC, ou aquisição de ativos de TIC;

XIV. Unidade Demandante: unidade organizacional que demanda uma solução de TIC para apoiar seus processos de trabalho, sendo responsável por prover os requisitos e regras de negócio a serem incorporados à solução, bem como sua homologação; e

XV. Unidade Gestora de TIC: unidade organizacional responsável pelo levantamento, junto às unidades demandantes, dos processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções e serviços de TIC, seu uso e resultados decorrentes.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TIC

Art 3º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) estabelece objetivos, princípios, diretrizes, políticas e mecanismos complementares de TIC a serem adotados no **EVERESTE**.

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais



Instituto Evereste

Art 4º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como objetivos:

- I. Promover o alinhamento da atuação da TIC aos objetivos e estratégias organizacionais, de modo a gerar valor para o negócio;
- II. Estabelecer diretrizes para o planejamento, estruturação e funcionamento da TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções e serviços de TIC na organização;
- III. Definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC; e
- IV. Criar e manter mecanismos de transparência e controle da governança, bem como da gestão de TIC.

Art 5º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como princípios:

- I. Alinhamento dos planos, dos projetos e das ações de TIC às estratégias e às necessidades organizacionais;
- II. Definição formal dos papéis e das responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC;
- III. Adoção das normas e modelos de referência reconhecidos mundialmente pelo seu impacto e resultados na melhoria da governança e gestão de TIC;
- IV. Formalização das diretrizes, objetivos, estratégias e processos de TIC;
- V. Gestão de riscos organizacionais e de tecnologia;
- VI. Conformidade com as disposições legais e as normas aplicáveis;
- VII. Acompanhamento dos resultados dos planos, projetos e ações de TIC, bem como da conformidade e desempenho dos processos de TIC.

Art 6º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem como diretrizes:

- I. Identificação das oportunidades de utilização da TIC para o alcance dos objetivos organizacionais e suporte aos processos de negócio;
- II. Elaboração dos planos de TIC alinhados aos objetivos e estratégias organizacionais;
- III. Acompanhamento periódico da execução dos planos de TIC e seus resultados;
- IV. Elaboração de indicadores voltados à mensuração do desempenho da TIC;
- V. Acompanhamento periódico do desempenho da TIC e adoção das medidas preventivas e corretivas pertinentes;

- VI. Alocação de servidores na unidade gestora de TIC em quantidade e perfis compatíveis com a demanda de cada um dos processos de TIC;
- VII. Desenvolvimento contínuo de competências técnicas e gerenciais dos servidores da área de TIC, de forma a suportar a execução dos planos, projetos e processos de TIC;
- VIII. Desenvolvimento de soluções e serviços de TIC em alinhamento com as necessidades de negócio e a capacidade de alocação de recursos; e
- IX. Avaliação periódica da conformidade e adequação dos processos e estruturas de TIC com as demandas organizacionais, a legislação e normativos vigentes, bem como as normas e modelos de referência de governança e gestão de TIC.

Art 7º Integram-se à Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação as seguintes políticas e mecanismos complementares:

- I. Política de Gestão Estratégica de TIC;
- II. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III. Política de Investimentos em TIC;
- IV. Política de Gestão Orçamentária de TIC;
- V. Política de Gestão de Projetos TIC;
- VI. Plano de Capacitação de TIC;
- VII. Política de Gerenciamento de serviços;
- VIII. Regulamento de Gestão de Pessoas;
- IX. Política de Segurança da Informação.

§ 1º As políticas complementares serão regidas por regulamentação específica.

§ 2º O Comitê de Governança de TIC poderá deliberar pela criação, extinção ou revisão de políticas, considerando a necessidade de aprimoramento contínuo da governança de tecnologia da informação e comunicação no **EVERESTE**.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TIC

Art 8º O Presidente do **EVERESTE** instituirá a seguinte estrutura mínima de Governança de TIC

- I. Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, responsável por apoiar o Comitê de Governança Institucional, no direcionamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão de TIC;

Parágrafo único. O Presidente do **EVERESTE** poderá instituir estruturas de governança de TIC complementares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA

Presidente do Evereste

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais



Instituto Evereste